



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 79/2025

Data: 06 de novembro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3004 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, CUJA SÚMULA DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO, O REMEMBRAMENTO E O DESMEMBRAMENTO." ****COM SUBSTITUTIVO****

APROVADO
Sala das Sessões 15 de dezembro 2025
[Assinatura]
Presidente

RELATÓRIO

De autoria Do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 79/2025, altera a Lei Municipal nº 3004, de 19 de dezembro de 2018, cuja súmula dispõe sobre o parcelamento do solo, o remembramento e o desmembramento.

Protocolada a proposição em 01/12/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução, onde foram abordados os aspectos de técnica legislativa. Em sua justificativa, o autor esclarece que as alterações são necessárias para melhor adequação legal à realidade municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. Foi apresentado **substitutivo**, o qual será analisado pela Comissão.

PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 79/2025

Da Competência

Nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

jurídicos e técnico-legislativos das proposições, garantindo a conformidade dos atos legislativos com o ordenamento jurídico vigente.

Da Análise Jurídica

O Projeto de Lei nº 79/2025 propõe alterações na Lei Municipal nº 3.004/2018, que dispõe sobre o parcelamento, remembramento e desmembramento do solo no Município de Campo Largo. O texto revoga dispositivos, ajusta redações, redefine conceitos e atualiza procedimentos técnicos voltados à aprovação de projetos de parcelamento, prazos de execução de infraestrutura, exigências documentais e parâmetros operacionais de análise pelos órgãos municipais.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, o Projeto encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.766/1979 e nas diretrizes do Plano Diretor. O objeto da proposição (revisão normativa do ordenamento urbanístico) é de iniciativa legítima do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.

A redação dos dispositivos observou técnica legislativa adequada, promovendo ajustes de coerência normativa, atualizando conceitos e eliminando inconsistências em dispositivos revogados. As alterações modernizam o texto legal, proporcionando maior clareza no tratamento de áreas verdes, critérios de infraestrutura básica, exigências documentais e obrigações dos empreendedores.

Não foram identificadas inconstitucionalidades, ilegalidades, contradições internas ou conflitos com normas superiores, sendo o texto compatível com o regime jurídico urbanístico vigente. Assim, do ponto de vista desta Comissão, o Projeto é juridicamente apto para tramitar e ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à admissibilidade do **Projeto de Lei nº 79/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

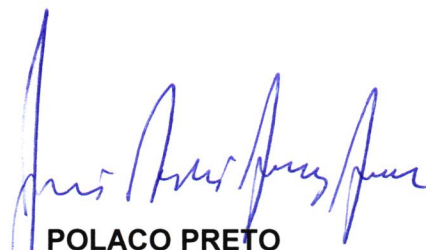
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 79/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


VICTOR BINI
Relator


POLACO PRETO
Membro